





TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO Nº 12.958 QUE ENTRE SI FAZEM FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E A EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, firmado com Ministério de Minas e Energia em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 26, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores, ao final assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, a EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público distribuição de energia elétrica mediante o Contrato de Concessão para a exploração dos Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1995, firmado com a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em 17 de julho de 1995, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller nº 80, Enseada do Suá, CEP 29050-310, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, representada por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e com a interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO doravante denominado simplesmente ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizada a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251, Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final assinados; e

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 12.958 em 14/02/2000, o Termo Aditivo nº 01 ao CCT nº 12.958 em 15/07/2016, o Termo Aditivo 02 ao CCT nº12.958 em 13/08/2020, e o Termo Aditivo 03 ao CCT 12.958 em 02/02/2021;
- B. A TRANSMISSORA opera e mantém instalações de transmissão integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, nas quais a DISTRIBUIDORA está conectada na Subestação Campos 138 kV, de concessão da TRANSMISSORA;
- C. A DISTRIBUIDORA opera e mantém o sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, conectado às instalações da TRANSMISSORA, e participa do SISTEMA INTERLIGADO;





- D. A **DISTRIBUIDORA**, visando atender aos consumidores da sua área de concessão, realizará o secionamento da LT 138 kV Campos Cachoeiro do Itapemirim 2, de sua concessão, para implantação da Subestação Safra 138 kV;
- E. Em decorrência desse seccionamento e da adequação da teleproteção na linha Campos/Cachoeiro 1, a DISTRIBUIDORA será responsável pelas adequações necessárias nos sistemas de proteção e teleproteção, comando e controle na Subestação de Campos 138 kV, de concessão da TRANSMISSORA, devendo estes sistemas serem devidamente integrados aos sistemas de proteção, supervisão, controle e telecomunicações já instalados na Subestação Campos;
- F. A **DISTRIBUIDORA** será responsável por adquirir os equipamentos necessários para as modificações nas instalações existentes na Subestação Campos;
- G. A DISTRIBUIDORA será responsável pela realização dos estudos e/ou testes para a compatibilização das adequações com as instalações existentes da TRANSMISSORA, estando sob sua responsabilidade as modificações que se fizerem necessárias, nos requisitos, nas normas técnicas e nos padrões da TRANSMISSORA.
- H. A TRANSMISSORA deverá disponibilizar as informações necessárias, em prazo a ser acordado entre as PARTES, para a compatibilização prevista na alínea F pela DISTRIBUIDORA.

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958, doravante denominado "TERMO ADITIVO", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1^a

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais associadas as adequações necessárias nos sistemas de proteção, teleproteção, comando e controle, a serem realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na Subestação de Campos 138 kV, de propriedade da **TRANSMISSORA**, decorrente do seccionamento da LT 138 kV Campos — Cachoeiro do Itapemirim 2 e da adequação da teleproteção na LT 138 kV Campos — Cachoeiro do Itapemirim 1, de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 2ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, fica alterado o Anexo II do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958, conforme Anexo I do presente TERMO ADITIVO.







Cláusula 3ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, ficam incluídas as Cláusulas 15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.958, conforme descritas abaixo:

"Cláusula 15-A

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a realização das adequações pela **DISTRIBUIDORA**, tendo a prerrogativa, a seu critério, de paralisar a execução e/ou rejeitar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com suas normas e padrões técnicos ou se verificar que a execução das atividades não foi realizada em conformidade com os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Único

A fiscalização não atenua ou exime as responsabilidades da **DISTRIBUIDORA** por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas na realização das adequações.

Cláusula 15-B

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a instalação da **TRANSMISSORA** como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das instalações da **TRANSMISSORA** deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela **TRANSMISSORA** e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º O processo de controle do prazo e do status da análise da documentação técnica de projetos será realizado através da plataforma eletrônica denominada Sistema de Gestão de Documentos FURNAS, "SGD FURNAS", de propriedade da TRANSMISSORA.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **TRANSMISSORA** uma lista detalhada dos desenhos e documentos a serem emitidos e revisados, visando o acompanhamento do empreendimento, sendo que tal lista deverá ser liberada em comum acordo entre as PARTES. Tal lista deverá ser mantida atualizada durante a evolução do empreendimento.
- § 3º A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar os documentos para análise da **TRANSMISSORA** nos formatos editáveis (DWG, DOC, XLS) e no formato PDF. Estes arquivos deverão ser inseridos no SGD FURNAS, nos locais indicados pelo sistema.
- § 4º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA** que não estiverem em formato editável deverão ser digitalizados pela





- **DISTRIBUIDORA**, nos formatos editáveis (DWG, DOC, XLS) e no formato PDF, sempre utilizando o padrão da **TRANSMISSORA**.
- § 5º Para os desenhos e documentos já existentes da TRANSMISSORA, a DISTRIBUIDORA deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das instalações das PARTES.
- § 6º Deverá a DISTRIBUIDORA realizar levantamento de campo com o objetivo de conferir todas as informações relevantes ou impactantes para seu projeto, mesmo que estas informações estejam disponíveis nos desenhos e documentos existentes da TRANSMISSORA.
- § 7º A DISTRIBUIDORA deverá submeter para a liberação pela TRANSMISSORA todos os desenhos e documentos de projeto referentes às adequações, bem como das demais instalações da DISTRIBUIDORA que tenham interferência com as da TRANSMISSORA.
- § 8º A TRANSMISSORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto das adequações, bem como das demais instalações da DISTRIBUIDORA que tenham interferência com as da TRANSMISSORA, para sua análise e liberação.
- § 9º A DISTRIBUIDORA poderá acompanhar o status da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela bem como dos prazos incorridos para a sua análise através de acesso ao SGD FURNAS, mediante fornecimento de senha específica pela TRANSMISSORA, sem custo adicional à DISTRIBUIDORA.
- § 10º Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **DISTRIBUIDORA** no prazo estabelecido no § 8º desta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.
- § 11º Não será imputada à TRANSMISSORA a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela DISTRIBUIDORA para a liberação da TRANSMISSORA, salvo na hipótese de erro nos desenhos e documentos no padrão original fornecidos pela TRANSMISSORA à DISTRIBUIDORA, tal qual previsto no caput desta Cláusula.
- § 12º Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser reajustados de comum acordo entre as PARTES.







Cláusula 15-C

A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela elaboração do projeto executivo, além da especificação dos equipamentos, das adequações que se fizerem necessárias, em estrita observância aos PROCEDIMENTOS DE REDE, independentemente da sua execução por terceiros.

- § 1º A **DISTRIBUIDORA** deverá atender às normas e padrões técnicos da **TRANSMISSORA**, de modo que a implementação dessas adequações não acarrete limitações nas condições operativas das linhas de transmissão, nem acarrete limitações nos sistemas de proteção, telecomunicação e teleproteção que estejam operando na Subestação Campos.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela **TRANSMISSORA** do atendimento aos requisitos mencionados no *caput* desta Cláusula.
- § 3º O início da execução de cada etapa das atividades relacionadas com as adequações deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da TRANSMISSORA daquela atividade que será executada pela DISTRIBUIDORA.
- § 4º A **TRANSMISSORA** poderá solicitar inspeção nas instalações, visando verificar se a execução das adequações foi realizada conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**.
- § 5º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 15-D

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CCT, na legislação vigente, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nas resoluções da ANEEL, será responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, sem ônus para a **TRANSMISSORA**:

- a) Submeter-se aos critérios de acompanhamento da TRANSMISSORA para as adequações;
- b) Executar as adequações mediante o acompanhamento da TRANSMISSORA;





- c) Elaborar o projeto executivo, a especificação, providenciar a aquisição, a execução das montagens dos equipamentos e das instalações associadas, de maneira que as instalações da TRANSMISSORA estejam em condições de operar em estrita observância às suas normas e padrões técnicos e aos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- d) Disponibilizar os recursos materiais, ferramentas e acessórios necessários ao comissionamento, à operação e à manutenção pela TRANSMISSORA das instalações, referentes à supervisão, comando, controle, telecomunicações, atendendo aos padrões e aos requisitos técnicos da TRANSMISSORA e aos PROCEDIMENTOS DE REDE; e
- e) Disponibilizar à TRANSMISSORA todas as informações necessárias para seu ótimo desempenho na operação e manutenção das instalações, incluindo os manuais de operação e manutenção, desenhos e diagramas atualizados, bem como os relatórios de não conformidade, caso estas sejam detectadas, emitidos pelos inspetores de fabricação dos painéis, equipamentos e sistemas integrantes das instalações.

Parágrafo Único

O não cumprimento, pela **DISTRIBUIDORA**, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cláusula que impossibilite o cumprimento pela TRANSMISSORA de quaisquer de suas comprovado. obrigações, sempre que isentará **TRANSMISSORA** responsabilidade pela dos efeitos decorrentes, ficando a **DISTRIBUIDORA** responsável pelo ressarcimento de todos os ônus que eventualmente venham a incidir sobre a TRANSMISSORA, sem prejuízo de eventuais sanções aplicadas pela ANEEL ou pelo ONS, de incidência de descontos por indisponibilidade, dentre outros.

Cláusula 15-E

- O comissionamento das adequações será realizado em conjunto pela **DISTRIBUIDORA** e pela **TRANSMISSORA**, de acordo com os requisitos técnicos da **TRANSMISSORA** e pelos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 1º As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de acompanhamento das adequações e do comissionamento, até a data do seu início.







- § 2º A **DISTRIBUIDORA** solicitará à **TRANSMISSORA**, no prazo de 15 (quinze) ao início dias de antecedência dos servicos que demandam acompanhamento Transmissora comissionamento, pela е do disponibilização de sua equipe. Caso algum servico dependa de aprovação de desligamento do ONS a data solicitada será informada, mas a confirmação da data dependerá da aprovação do ONS.
- § 3º Após a conclusão do comissionamento, a **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para encaminhar à **TRANSMISSORA** o *as built* da documentação (desenhos e manuais) referente às adequações realizadas.
- § 4º A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a pagar à **TRANSMISSORA** toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou terceiros contratados nas instalações da Subestação Campos, desde que comprovada a sua responsabilidade, e sempre limitada a danos diretos."

Cláusula 4ª

Por força do presente TERMO ADITIVO, será acrescida a Cláusula 18-D ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.958, conforme descrito abaixo:

"Cláusula 18-D

A DISTRIBUIDORA pagará à TRANSMISSORA, em única parcela, não configurando, portanto, pagamentos recorrentes, o valor total de R\$ 143.944,49 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referido à maio de 2021, pelos custos incorridos pela TRANSMISSORA nas atividades de análise de projetos, fornecimento de documentos técnicos, bem como o acompanhamento dos levantamentos técnicos das atividades de execução das adequações, assim como do comissionamento das instalações em consequência das implantações das adequações necessárias na Subestação Campos , estudo de proteção, reajuste de proteção se necessário, execução de teste de proteção no terminal de Campos, a supervisão e fiscalização da implantação das adequações necessárias nos sistemas de proteção, tele proteção, comando e controle e no sistema supervisório na Subestação de Campos 138 kV, estudo de proteção, ajuste de proteção e teste de proteção dos terminais de Campos, decorrentes do seccionamento da LT 138 kV Campos – Cachoeiro do Itapemirim 2 de concessão da DISTRIBUIDORA e da adequação da teleproteção na LT Campos/Cachoeiro 1.

Parágrafo Único

O documento de cobrança será encaminhado por meio eletrônico em até 20 (vinte) dias úteis após a realização das atividades pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 5^a

Por força do presente TERMO ADITIVO, será acrescida a Cláusula 18-E do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 12.958, conforme descrito abaixo:





"Cláusula 18-E

O valor expresso na Cláusula 18-D será reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de referência de maio de 2021, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R= Po [(IPCAi / IPCAo) - 1]

Onde

R = Valor do reajuste

Po = Valor da data de referência

IPCAi – Número Índice do mês anterior ao do aniversário da data de referência

IPCAo - Número Índice do mês anterior ao da data de referência

- § 1º No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.
- § 2º Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.
- § 3º Na hipótese de extinção do índice de reajuste pactuado, será adotado o índice legal que vier a substitui-lo. Se não houver índice legal substituto, as partes adotarão, por consenso, um índice que reflita a variação do serviço contemplado.
- § 4º O reajuste contratual será desprezado caso a variação do IPCA nos 12 meses anteriores ao reajuste seja negativo. O reajuste subsequente somente ocorrerá passados 12 meses.
- Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito."

Cláusula 6ª

O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a extinção da concessão da **DISTRIBUIDORA** ou da **TRANSMISSORA**, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7ª

No que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT nº 12.958 ou em Termo Aditivo anterior.





ANEXO I - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

Linhas de Transmissão	Tensão (kV)	Comprimento (km)	Tipo Circuito	Condutor	Percentual (%)
Safra – Campos	138	96	D	556	100
Cachoeiro - Campos	138	106	D	556	100



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/DB4B-08A6-502C-7DF0 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB4B-08A6-502C-7DF0



Hash do Documento

B91906715A009F45AF0ADFEA91697C7A51A0666DF9D8F38B708735B549CCCD4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Lucas Olivares Campos (Analista) - 424.140.268-20 em

24/06/2021 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - 23.274.194/0001-19

Jose Alves De Mello Franco - 283.567.996-00 em 16/06/2021 17:06 UTC-03:00

Luiz Laercio Simoes Machado Junior - 079.263.957-06 em 24/06/2021 09:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. -28.152.650/0001-71

Dyogenes Rosi (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 024.590.637-17 em 14/06/2021 16:01 UTC-03:00

Fernando Peixoto Saliba - 791.018.107-82 em 16/06/2021 09:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 14/06/2021 17:57 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em

14/06/2021 14:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fabio Noronha Teixeira (Testemunha) - 008.477.687-08 em

14/06/2021 09:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 11/06/2021

19:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

